

[Handwritten signature]

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel público que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a doar, mediante inscrição prévia e posterior, sorteio, à pessoa reconhecidamente carente, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado à Rua Joaquim Antonio Lipriano, Bairro Zila Larva, nesta cidade, com área de 150,00 m², constituído de parte do lote nº 15 da quadra 02, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Joaquim Antonio Lipriano; 10,00 m de fundos com o mesmo lote nº 15, pertencente ao Patrimônio Público Municipal; 15,00 m de lado direito com a Rua "A" e 15,00 m de lado esquerdo, com o lote nº 16 pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com o croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para a escolha

do donatário será realizado cadastramento prévio de todas pessoas correntes residentes nesta cidade e que não possuam imóvel urbano ou rural e, posteriormente, mediante portão oficial entre os cadastrados, a ser publicado no órgão de imprensa local e, contemporaneamente, noticiado a todos os participantes.

Art 2.º — O imóvel, objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção da residência do donatário no sistema pré-fabricado, doado à Prefeitura por Empresa especializada e erguida pela Prefeitura Municipal.

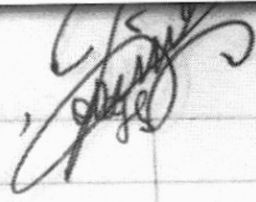
Art 3.º — A escritura pública de doação estabelecerá como cláusulas:

I — a inalienabilidade do imóvel, até a terceira geração do donatário

II — a obrigação de o donatário utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei.

III — a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista;

IV — a obrigação de o donatário não poder locar ou sub-locar

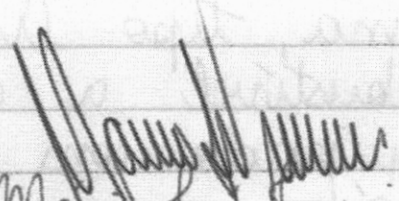
em nenhuma hipótese, o imóvel, 
to da presente doação.

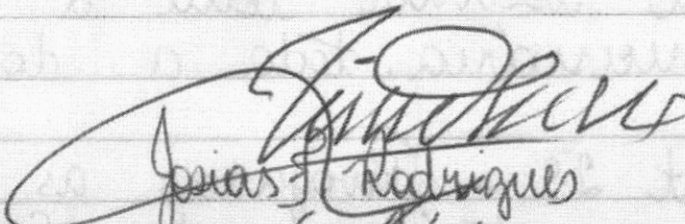
Parágrafo único - O Poder Executivo
podera incluir na escritura pública
de doação outras cláusulas e condições
que julgar convenientes ao resguardo
do interesse público.

Art 4.º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário

Mando, portanto a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução des-
ta Lei pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de dezembro
de 1993.


Mario José Ferreira
Prefeito Municipal


Joias F. Rodrigues
Secretário